SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002871-95.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Deusivan Nunes Coelho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar (Alienação Fiduciária) promovida por **OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento**em face de **Deusivan Nunes Coelho** referentemente ao veículo ao veículo descrito na petição inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida a liminar (fls. 29 e 79).

O réu foi citado (fl. 80), deixou de contestar o pedido (fl. 81)

Manifestação do autor pelo julgamento antecipado da lide (fl. 84).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força do artigo 355, I do Código de Processo Civil.

A inadimplência é fato incontroverso e está amplamente demonstrada pelos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Caso haja interposição de apelação, viabilizada a apresentação de contrarrazões, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 16 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA